



PODER EXECUTIVO

LEI

EDIÇÃO Nº
1171



LEI Nº 1.721, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Regula a concessão e o recebimento de patrocínios pelo Poder Público a entidades e eventos realizados no Município de São Miguel dos Campos/AL, visando ao interesse público e ao coletivo, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei regula a concessão de patrocínios, apoios institucionais e logísticos por parte do Poder Executivo Municipal a entidades e iniciativas que promovam eventos de relevância pública, incluindo, mas não se limitando a: festas populares, eventos esportivos e culturais, seminários, programas comunitários, clubes, federações, artistas, associações, entre outros que contribuam para o desenvolvimento cultural, esportivo, turístico e socioeconômico do Município.

Art. 2º. Considera-se patrocínio para fins desta Lei a transferência definitiva e não onerosa de recursos financeiros ou apoio material para a realização de eventos ou fomento de instituições da sociedade civil.

§ 1º. São formas de patrocínio:

I- o repasse financeiro de valores;

II- a autorização de uso temporário de bens móveis e imóveis;

III- a contratação de prestação de serviços para o evento;

IV- a aquisição e empréstimo de bens móveis para o evento; e

V- a destinação de recursos ou aquisição de bens e serviços previstos na legislação municipal.

§ 2º. Os valores máximos anuais serão aqueles dispostos na Lei Orçamentária Anual, em projetos ou programas gerais ou específicos e não se limitam a teto por categoria de beneficiário ou tipo de patrocínio.

Av. Diney Torres, S/N, Bairro Geraldo Sampaio
São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-300
CNPJ 12.264.222/0001-09

www.saomigueldoscampos.al.gov.br

GESTOR: GEORGE CLEMENTE VIEIRA
EDITOR: JANISLEIDE VIEIRA BARROS

Diário Oficial do Município
ACESSE
<http://saomigueldoscampos.al.gov.br>



PODER EXECUTIVO

LEI

EDIÇÃO Nº
1171



§ 3º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I- eventos de grande porte, caracterizado por ações voltadas ao maior número de público, acima de 500 (quinhentas) pessoas;

II- eventos de médio porte, caracterizado por ações voltadas ao público de 201 (duzentos e uma) a 500 (quinhentas) pessoas;

III- eventos de pequeno porte, caracterizado por ações voltadas ao público máximo de até 200 (duzentas) pessoas;

IV- atleta profissional, pessoa física, que desempenha atividade esportiva de cunho profissional, reconhecido pela mídia e entidades relacionadas;

V- Atleta amador, pessoa física que desempenha a prática desportiva como não sendo sua profissão, sem vínculo contratual com entidade de prática desportiva;

VI- Artista, pessoa física ou jurídica (conjunto de pessoas) que, de modo geral, está envolvida na produção de arte, no fazer artístico criativo;

VII- clube esportivo, organização formalmente constituída, com ou sem fins lucrativos, cujo principal objetivo é promover, incentivar e organizar a prática de atividades esportivas entre seus associados ou a comunidade em geral;

VIII- espaços culturais, todos aqueles organizados e mantidos por pessoas físicas ou jurídicas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais.

§ 4º. O Poder Executivo poderá atuar como patrocinador ou conceder apoio institucional ou logístico em eventos de interesse público do Município realizados por terceiros, ou como beneficiário, quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de eventos públicos.

§ 5º. Não serão objeto de patrocínio concedido pelo Poder Público Municipal, os seguintes eventos:

I- De interesse exclusivo de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com fins lucrativos;

II- Organizados por servidores públicos municipais ou respectivas associações;

III - Relacionados a entidades político-partidárias;

IV- Que agridem o meio ambiente, a saúde ou violem as normas do Município;

V- Iniciativas de pessoas jurídicas que explorem atividade empresarial ligada à organização

Av. Diney Torres, S/N, Bairro Geraldo Sampaio
São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-300
CNPJ 12.264.222/0001-09

www.saomigueldoscampos.al.gov.br

GESTOR: GEORGE CLEMENTE VIEIRA
EDITOR: JANISLEIDE VIEIRA BARROS

Diário Oficial do Município
ACESSE
<http://saomigueldoscampos.al.gov.br>



PODER EXECUTIVO

LEI

EDIÇÃO Nº
1171



ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja exclusivamente a obtenção de lucro, sem qualquer interesse da administração;

VI- Eventos organizados por pessoas jurídicas de direito privado cujo titular administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja servidor público ou agente político municipal, incluindo-se Vereadores, seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau;

VII- eventos que promovam ou incentivem atividades ou discursos sobre assuntos não permitidos pela legislação pátria.

TÍTULO II DO PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I DA HABILITAÇÃO

Art. 3º. Qualquer interessado poderá solicitar patrocínio, apoio institucional ou logístico ao Município para eventos de interesse público, desde que atenda aos requisitos de habilitação e comprove sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação de plano de trabalho aprovado pelos órgãos municipais competentes.

Art. 4º. A habilitação de pessoa física dar-se-á pela apresentação dos seguintes documentos:

- I- Cópia do Registro Geral (RG) e do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II- Formulário de Solicitação de Patrocínio, Apoio Institucional ou Logístico, fornecido pelo Município;
- III- Plano de trabalho e cronograma físico-financeiro de execução, detalhando as metas e valores a serem desembolsados, quando necessário;
- IV- Projeto básico da entidade a que destina o recurso, apontando cronograma de ações e financeiro; e
- V- Outros documentos que a Administração Pública entender necessários em razão dos objetivos do evento.

Art. 5º. As entidades interessadas em obter patrocínio do Município deverão comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I- Certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado;
- II- Ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;

Av. Diney Torres, S/N, Bairro Geraldo Sampaio
São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-300
CNPJ 12.264.222/0001-09

www.saomigueldoscamos.al.gov.br

GESTOR: GEORGE CLEMENTE VIEIRA
EDITOR: JANISLEIDE VIEIRA BARROS

Diário Oficial do Município
ACESSE
<http://saomigueldoscamos.al.gov.br>



PODER EXECUTIVO

LEI

EDIÇÃO Nº
1171



III- Apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrados em cartório;

IV- Cópia do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio, apoio institucional ou logístico;

V- Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

VI- Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VII - Cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

VIII - Formulário de Solicitação de Patrocínio, Apoio Institucional ou Logístico, fornecido pelo Município;

IX- Plano de trabalho e cronograma físico-financeiro, detalhando as metas e valores a serem desembolsados, quando necessário; e

X - Outros documentos que a Administração Pública entender necessários em razão dos objetivos do evento.

Parágrafo Único. Só serão admitidos os pedidos de patrocínio apresentados pelas pessoas jurídicas que detenham, isolada ou conjuntamente, a responsabilidade legal pela iniciativa e realização do evento.

Art. 6º. O patrocinado deverá manter durante toda a execução do instrumento obrigacional, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a concessão do patrocínio.

Art. 7º. Os pedidos serão avaliados pelo ordenador de despesas, com base nos seguintes critérios:

I- O objeto da atividade ou evento deverá atender ao disposto no art. 1º, desta Lei;

II- A credibilidade e capacidade gerencial do patrocinado em realizar a atividade ou evento;

III - A contribuição da atividade ou evento para o desenvolvimento socioeconômico do Município e o impacto social;

IV- A viabilidade técnico-financeiro da atividade ou evento; e

V- Os resultados previstos com a realização da atividade ou evento.

Av. Diney Torres, S/N, Bairro Geraldo Sampaio
São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-300
CNPJ 12.264.222/0001-09

www.saomigueldoscampos.al.gov.br

GESTOR: GEORGE CLEMENTE VIEIRA
EDITOR: JANISLEIDE VIEIRA BARROS

Diário Oficial do Município
ACESSE
<http://saomigueldoscampos.al.gov.br>



PODER EXECUTIVO

LEI

EDIÇÃO Nº
1171



Art. 8º. Nas atividades ou eventos patrocinados pelo Município, o Poder Público fará a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinentes, observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, independentemente da anuência no patrocinado.

Parágrafo Único. Em todo o material publicitário dos eventos patrocinados, seja gráfico, audiovisual ou digital, deverá constar, no mínimo, a logomarca oficial do Município, com os dizeres "Patrocinado pela Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos/AL".

Art. 9º. Em sendo aprovada a solicitação de patrocínio, apoio institucional ou logístico pelo Poder Executivo, o beneficiário será convocado a assinar o respectivo Termo de Patrocínio, servindo como termo de aceite.

Art. 10º. O repasse dos valores obedecerá ao cronograma de desembolso constante do Termo de Patrocínio, autorizada a sua suspensão se verificado o não cumprimento do Plano de Trabalho pelo requerente.

Art. 11º. O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PATROCÍNIOS PÚBLICOS

Art. 12º. Os patrocínios concedidos na forma desta Lei, que envolvam repasse financeiro ou a destinação definitiva de bens e/ou serviços, ficam vinculados à prestação de contas pelo patrocinado junto ao órgão gestor dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados, no que couber:

I- Do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do Termo de Patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no Termo de Patrocínio e atestado pelo ordenador de despesas mediante certidão constante dos autos;

II- Do prazo final para conclusão do objeto, quando o patrocínio for executado em uma única etapa;

III- Da formalização da extinção do patrocínio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no Termo; ou

IV- Da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

Art. 13º. A prestação de contas deflagrará processo administrativo próprio e conterá, no mínimo, os seguintes documentos:

Av. Diney Torres, S/N, Bairro Geraldo Sampaio
São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-300
CNPJ 12.264.222/0001-09

www.saomigueldoscampos.al.gov.br

GESTOR: GEORGE CLEMENTE VIEIRA
EDITOR: JANISLEIDE VIEIRA BARROS

Diário Oficial do Município
ACESSE
<http://saomigueldoscampos.al.gov.br>



PODER EXECUTIVO

LEI

EDIÇÃO Nº
1171



I- Ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do patrocínio e a referência à apresentação da prestação de contas;

II- Cópia do Termo de Patrocínio e respectivas alterações;

III- Plano de Trabalho, com todos os seus anexos;

IV- Relatório da execução físico-financeiro, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;

V- Demonstrativo da execução das receitas e das despesas do patrocínio;

VI- Relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais e/ou recibos;

VII- Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do patrocínio, indicando o seu destino, quando estabelecido no patrocínio, se houver;

VIII - Extrato de conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;

IX- Demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se houver;

X- Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;

XI- outros documentos expressamente previstos no Termo de Patrocínio.

Parágrafo Único. Caberá ao órgão gestor, com apoio técnico do Controle Interno, a análise e julgamento da prestação de contas, sem prejuízo das atribuições de ordem financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças, devendo a prestação de contas correr em apartado ao processo principal que concedeu o patrocínio.

Art. 14º. Nos eventos em que os patrocínios sejam na forma da transferência temporária de bens móveis ou imóveis, o patrocinado, findo o objeto do Termo de Patrocínio, deverá devolvê-los no estado em que os recebeu, respondendo por eventuais perdas e danos.

TÍTULO III DO PATROCÍNIO PRIVADO A EVENTOS PÚBLICOS

Art. 15º. Os eventos de interesse público, realizados pelo Município, poderão receber patrocínio, apoio institucional e/ou logístico de pessoas físicas ou jurídicas, de direito

Av. Diney Torres, S/N, Bairro Geraldo Sampaio
São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-300
CNPJ 12.264.222/0001-09

www.saomigueldoscampos.al.gov.br

GESTOR: GEORGE CLEMENTE VIEIRA
EDITOR: JANISLEIDE VIEIRA BARROS

Diário Oficial do Município
ACESSE
<http://saomigueldoscampos.al.gov.br>



PODER EXECUTIVO

LEI

EDIÇÃO Nº
1171



público ou privado.

Art. 16º. É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por meio gráfico, audiovisual ou digital, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública, inclusive com utilização da logomarca da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos em espaços públicos, uniformes, redes sociais etc.

§ 1º. Para os patrocínios de valores equivalentes aos aportados pela Administração Pública, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, nos mesmos meios, espaços físicos, espaços de tempo e destaques.

§ 2º. Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação diferenciada de espaço para mídia, na proporção do montante de recursos destinado à realização do evento público.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º. Os patrocinados que recebam recursos financeiros, humanos ou materiais na forma desta Lei responderão exclusivamente perante a terceiros quanto à execução do objeto patrocinado, seja administrativa, civil ou criminalmente, isentando o Município de qualquer responsabilidade, inclusive a trabalhista.

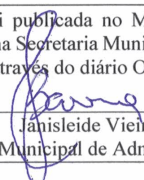
Art. 18º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas na Lei orçamentária anual, podendo ser suplementadas caso necessário.

Art. 19º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei mediante Decreto, no que couber.

Art. 20º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.


GEORGE CLEMENTE VIEIRA
PREFEITO

Esta Lei foi publicada no Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração bem como através do diário Oficial do Município.


Janisleide Vieira Barros
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Av. Diney Torres, S/N, Bairro Geraldo Sampaio
São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-300
CNPJ 12.264.222/0001-09

www.saomigueldoscampos.al.gov.br

GESTOR: GEORGE CLEMENTE VIEIRA
EDITOR: JANISLEIDE VIEIRA BARROS

Diário Oficial do Município
ACESSE
<http://saomigueldoscampos.al.gov.br>